



MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-5500 - <http://www.iphan.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

Processo nº 01450.006167/2024-24

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR - CNFCP, PARA COOPERAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA CULTURAL.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada da personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e constituída por meio do Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado em AGE realizada em 14.12.2017 e arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob registro do número 1018255, e alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS – Quadra 04 – Lotes ¾, doravante denominado simplesmente CAIXA, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social; por sua Diretora de Governança, Estratégia e Marketing, Sra. Adriane Velloso Ferreira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.XXX.554 SESP SC e do CPF nº XXX.011.XXX-72.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Autarquia Federal com sede no Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-025, inscrito sob o CNPJ nº 26.474.056/0001-71, doravante denominado simplesmente **IPHAN**, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR - CNFCP**, unidade especial vinculada ao Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI, conforme Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, representado pelo Presidente do IPHAN, Sr. Leandro Antônio Grass Peixoto, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 478, de 13 de janeiro de 2025, e pelo Diretor do CNFCP, Sr. Rafael Barros Gomes, matrícula SIAPE: 3337159, nomeado pela Portaria de Pessoal MinC nº 538, de 3 de abril de 2023, cada uma das partes acima qualificadas, também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPE**S.

CONSIDERANDO QUE:

- foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento;
- no processo de retomada dos Espaços CAIXA Cultural, é do interesse da CAIXA formar parcerias com outros equipamentos culturais, enriquecer a sua programação e permitir a ocupação dos

Espaços da CAIXA Cultural com exposições de qualidade gratuitamente à população;

c) as limitações de espaço do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular limitam o alcance junto à população, sendo do interesse do CNFCP ter novos espaços para expor seu acervo e realizar atividades culturais;

d) há interesses convergentes dos PARTÍCIPES na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de promover ações culturais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01450.006167/2024-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre a CAIXA e o IPHAN, por intermédio do CNFCP, com vistas à realização de ações e eventos que ofereçam, ao público em geral, no Espaço Cultural CAIXA:

a) exposições tendo por base o acervo do CNFCP

b) palestras, simpósios ou similares tendo como tema a arte e suas interfaces; e/ou

c) experiências educativas, sensoriais ou imersivas sobre temas que utilizem a arte como meio de expressão ou empoderamento para ações inclusivas, em consonância com o PLANO DE TRABALHO em anexo.

1.2. A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

2.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CNFCP**

3.1. Constituem atribuições do CNFCP, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

a) disponibilizar as obras de seu acervo, de acordo com seu estado de conservação, para a realização de exposições nos espaços da CAIXA, de acordo com tema e assunto previamente acordado entre as equipes;

b) disponibilizar profissionais para selecionar e higienizar as peças que serão expostas;

c) disponibilizar profissionais de sua área técnica para apoiar ações de cunho curatorial, educacional ou informativo;

d) prestar consultoria museológica para a montagem das exposições;

e) disponibilizar profissionais de sua área técnica para acompanhar a montagem nas Galerias das Unidades da CAIXA Cultural; e

f) colaborar na divulgação das ações conjuntas junto à mídia e ao seu público através das redes sociais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAO CAIXA**

4.1. Constituem atribuições da CAIXA, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

a) contratar equipe técnica, em diálogo com o IPHAN/CNFCP, para elaborar, subsidiar e apoiar ações de cunho curatorial, educacional ou informativo;

b) contratar equipe técnica, em diálogo com o IPHAN/CNFCP, para concepção expográfica e produção das exposições;

c) disponibilizar profissionais para montagem nas Galerias das Unidades da CAIXA Cultural;

d) ceder o espaço de sua galeria para a realização de exposições, incluindo toda a infraestrutura de suportes expositivos necessários, tais como blocos, paredes expositivas e demais mobiliários, de acordo com o projeto expográfico e iluminação, garantindo os requisitos mínimos de segurança e conservação de acervos musealizados, a partir de orientação técnica do IPHAN/CNFCP;

e) arcar com os custos de transporte a ser realizado por empresa especializada em obras de arte e seguro classe all-risks “prego-a-prego” das obras;

f) atuar na divulgação junto à mídia das ações realizadas, confecção de textos de divulgação e sinalização no local;

g) elaborar, em diálogo com a equipe do IPHAN/CNFCP, plano de ações educativas e eventos de ativação das exposições;

h) elaborar, em diálogo com a equipe do IPHAN/CNFCP, plano de monitoria e realizar treinamento, caso a CAIXA venha, a seu critério, contratar equipe de monitoria; e

i) disponibilizar espaços físicos para as ações educativas ou de informação nos Espaços da CAIXA Cultural, conforme disponibilidade da CAIXA.

4.2. Para fins da celebração e execução do presente Acordo de Cooperação, a CAIXA declara que não se enquadra em nenhuma situação de impedimento, e que atende aos requisitos previstos na

legislação aplicável a CAIXA referente a Acordos de Cooperação Técnica.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

5.1. O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta meses), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

5.2. Este ACORDO poderá ser alterado por consenso entre os PARTÍCIPES, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na CLÁUSULA PRIMEIRA deste ACORDO.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

6.1. O presente ACORDO poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um

6.2. PARTÍCIPE ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as exposições ou demais ações objeto deste ACORDO que já estejam em curso, de modo que a denúncia somente terá efeitos após a conclusão dessas ações.

6.3. O presente ACORDO será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por infração legal.

6.4. A denúncia do presente ACORDO não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos PARTÍCIPES, ser executadas até sua conclusão.

6.5. Cada um dos PARTÍCIPES responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente ACORDO ou de infração legal.

6.6. O presente acordo será rescindido na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

7.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

8.1. Caberá aos PARTÍCIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO,

a) cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles

b) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

c) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

d) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;

e) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

f) apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais, conforme modelo anexo a este ACORDO, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

g) informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

h) entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO serão de titularidade de ambos os PARTÍCIPEs, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998, respeitando-se a autoria das obras integrantes do acervo.

9.2. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro PARTÍCIPE, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

10.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

12.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à

parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

14.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

14.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

a) Os PARTÍCIPIES devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores;

b) os PARTÍCIPIES, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um PARTÍCIPE para o outro PARTÍCIPE, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente ACORDO;

c) os PARTÍCIPIES asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste ACORDO foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

d) os PARTÍCIPIES declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

e) os PARTÍCIPIES deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

f) os PARTÍCIPIES apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPIES;

e) os PARTÍCIPIES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada;

f) o PARTÍCIPE deverá informar ao outro PARTÍCIPE, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente ACORDO, para que este realize idêntico procedimento;

g) o PARTÍCIPE deverá comunicar prontamente ao outro PARTÍCIPE sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados;

h) os PARTÍCIPIES deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido

do outro PARTÍCIPE, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento; e

i) o PARTÍCIPE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do PARTÍCIPE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste ACORDO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. O presente instrumento será assinado de forma eletrônica pela CAIXA e pelo IPHAN, por intermédio do CNFCP, mediante o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, privilegiando a boa-fé objetiva que deve nortear a relação entre os PARTÍCIPIES.

17.4. Os PARTÍCIPIES reconhecem a validade jurídica da assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

17.5. A data deste instrumento será considerada a data da aposição da última assinatura, nos termos definidos pelo SEI, sendo certo que o SEI não possui assinatura de testemunhas. Estando de pleno acordo com o disposto no presente ACORDO, assinam este instrumento.

Este documento considera como data de emissão a data da assinatura eletrônica.

ADRIANE VELLOSO FERREIRA
Diretora de Governança, Estratégia e Marketing
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEANDRO GRASS
Presidente
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RAFAEL BARROS GOMES
Diretor
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR - CNFCP



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Velloso Ferreira, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros Gomes, Diretor do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, em 03/04/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 03/04/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6196688** e o código CRC **D4E91E9F**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Envolvidos

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente: | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| CNPJ: | 00.360.305/0001-04 |
| Esfera Administrativa: | Empresa Pública |
| Responsável: | Adriane Veloso Ferreira |
| Órgão/Entidade Proponente: | INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, por intermédio do CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR - CNFCP |
| CNPJ: | 26.474.056.0001-71 |
| Esfera Administrativa: | Autarquia Pública Federal |
| Responsável: | Rafael Barros Gomes - Diretor do CNFCP |

2. Do objeto a ser executado

| | |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Título do Projeto: | Acordo de Cooperação que entre si celebram a CAIXA e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por intermédio do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - CNFCP |
| Período de Execução: | 60 meses, prorrogáveis até o limite de 120 meses |
| Identificação do Objeto: | A cooperação entre a CAIXA e o IPHAN, por intermédio do CNFCP, com vistas à realização de ações e eventos que ofereçam, ao público em geral, nos Espaços da CAIXA Cultural: (i) exposições tendo por |

| | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>base o acervo do CNFCP; (ii) palestras, simpósios ou similares tendo como tema a arte e suas interfaces; e/ou (iii) experiências educativas, sensoriais ou imersivas sobre temas que utilizem a arte como meio de expressão ou empoderamento para ações inclusivas. Para a consecução do objeto do Acordo, o presente Plano de Trabalho estabelece ações que têm por finalidade: a promoção cultural; a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de informações para a capacitação de recursos humanos; e a preservação e difusão do patrimônio cultural e artístico de ambas as instituições.</p> |
| <p>Justificativa da Proposição:</p> | <p>A cooperação proposta ampliará o benefício social dos acervos e dos espaços expositivos, por meio da oferta de acesso público a coleções significativas para a cultura visual brasileira. Estas coleções contemplam bens produzidos por autores nacionais e estrangeiros.</p> <p>Por meio do intercâmbio técnico e científico, será promovida maior eficiência na concepção e execução de projetos e, conseqüentemente, mais constância na produção e oferta de conhecimento relacionado à teoria, história e crítica de arte pelas instituições partícipes.</p> <p>O resultado do intercâmbio proposto será consolidado em mostras curadas em conjunto e abertas nos espaços expositivos da CAIXA Cultural.</p> <p>A cooperação propiciará compartilhamento de dados técnicos e capacitação de equipes, sempre visando às melhores práticas. Os esforços conjuntos viabilizarão estudos técnicos, troca de documentações e apoio mútuo capazes de gerar benefícios para o CNFCP e a CAIXA e, conseqüentemente, para a sociedade brasileira.</p> |

3. Metas e Fases de Execução

3.1. Este Plano de Trabalho é composto pelas metas abaixo e será integrado pelos projetos executivos dele decorrentes.

3.1.1. Constituição de equipe multidisciplinar com a responsabilidade de criar e viabilizar as exposições e atividades conexas, dentro das frentes de trabalho indicadas abaixo:

I - **Museológica:** curadoria, expografia, montagem das exposições a serem planejadas, preservação das obras durante as mostras e restauração para viabilizar exposição, quando for o caso;

II - **Administrativa:** elaboração do planejamento das exposições, contratação de serviços e aquisição de bens necessários para implementar a programação em nível nacional. Podem ser contemplados serviços complementares ou decorrentes da atuação dos demais núcleos ou que, apesar da aderência às atribuições daqueles, não sejam diretamente executados;

III - **Pedagógica:** desenvolvimento de oficinas de arte-educação, realização de palestras com especialistas e dinâmicas com público visitante. Este núcleo também é responsável por convidar instituições de ensino (públicas e privadas) para visitar as exposições e participar das atividades educativas;

IV - **Comunicacional:** divulgação das exposições decorrentes do acordo de cooperação.

3.1.2. A formação da equipe multidisciplinar e suas atualizações serão formalizadas em comunicação eletrônica entre as instituições.

3.1.3. Para o exercício de atividades que extrapolem a estrutura física existente, os insumos disponíveis, as atribuições e conhecimentos de seu corpo funcional, os Partícipes poderão utilizar-se de contratos vigentes ou firmar novas contratações, observados os limites de sua atuação, normas, ritos internos e alçadas.

3.1.4. Desenvolvimento do Projeto Executivo das exposições de artes visuais, em consonância com o presente Plano de Trabalho;

3.1.5. O Projeto Executivo especificará, para cada exposição:

a) Título ou identificação;

b) Conceito geral;

c) Lista exemplificativa de obras aderentes ao conceito;

d) Objetivos de comunicação;

e) Identificação da partícipe responsável pelos diferentes itens de execução, os bens e serviços necessários, os já existentes e os que deverão ser contratados;

f) Previsão do local de exposição e data de início da fase de execução.

3.2. **Fases de Execução**

3.2.1. As atividades terão início a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

3.2.2. Cada exposição terá 3 fases principais:

a) **Planejamento:** fase em que serão definidos o tema, os locais e a duração de cada exposição;

b) **Execução:** fase em que serão desenvolvidos os processos de curadoria, expografia, revitalização/restauro, transporte, montagem e divulgação. Envolve também a realização de mediações, oficinas e outras atividades de arte-educação.

c) **Acompanhamento e controle de resultados:** fase que visa a levantar informações sobre a exposição, tais como quantidade de visitantes, quantidade de oficinas de arte-educação e de instituições que delas participem e mensuração de engajamento nas redes sociais das instituições; emissão de relatório consolidado.

4. **Cronograma da execução do objeto**

| Plano de Trabalho | | Previsto | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|---------|
| Ação | Responsável | Início | Fim |
| 1) Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica | | | |
| 1.1) Assinatura do responsável CAIXA | CAIXA | 04/2025 | 04/2028 |
| 1.2) Assinatura do responsável Iphan | CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 2) Constituição de equipe multidisciplinar com a responsabilidade de criar e viabilizar as exposições e atividades conexas, dentro das frentes de trabalho abaixo indicadas: | | | |
| 2.1) Frente museológica | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 2.2) Frente administrativa | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 2.3) Frente pedagógica | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 2.4) Frente de comunicação | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 3) Desenvolvimento do Projeto Executivo das exposições de artes visuais | | | |
| 3.1) Planejamento: definição de tema, curadoria, expografia, obras, cronograma de montagem, período expositivo e atividades de ativação | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 3.2) Cotação e contratação de seguradora, transportadora e mediadores | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 4) Execução | | | |
| 4.1) Revitalização, restauro, montagem e acompanhamento de transporte | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 4.2) Abertura e divulgação. Envolve também a realização de mediações, oficinas e outras atividades de arte-educação | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |
| 4.2) Acompanhamento e controle de resultados | CAIXA e CNFCP/IPHAN | 04/2025 | 04/2028 |

5. Das obrigações dos Partícipes

5.1. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

a) designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como por dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;

b) fornecer reciprocamente, nos meios e na periodicidade acordados, acessos às áreas das respectivas instituições;

c) receber em suas dependências, o(s) servidor(es) e funcionário (s) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Plano de Trabalho;

d) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Plano de Trabalho;

e) desenvolver projetos executivos, em comum acordo entre as unidades operacionais executoras deste Plano de Trabalho, para a consecução de ações específicas;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Plano de Trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

g) cada instituição deverá comunicar à outra, no prazo mínimo de 24 horas, qualquer dúvida, observação ou alteração nos processos responsáveis pela execução do objeto previsto neste Acordo;

h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Plano de Trabalho, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);

j) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades execução das atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO IPHAN OU DA CAIXA, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR A CAIXA EM XX/XX/XXXX.

_____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, incluindo o CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR, que celebraram o Acordo de Cooperação nº , em XX.XX.XXXX, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do ACORDO, estabelece contato com informações privadas do CNFCP/IPHAN e da CAIXA, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do CNFCP/IPHAN e da CAIXA, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do CNFCP/IPHAN e da CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do ACORDO e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do ACORDO;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo CNFCP/IPHAN e pela CAIXA ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que

já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do CNFCP/IPHAN e da CAIXA, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CNFCP/IPHAN e da CAIXA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do ACORDO, para imediata devolução ao CNFCP/IPHAN e a CAIXA, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados

ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do ACORDO.

Parágrafo Único - O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CNFCP/IPHAN e a CAIXA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do ACORDO unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política da CAIXA e a respectiva norma aplicável ao CNFCP/IPHAN, bem como o seguinte:

a) os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de

política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

b) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

c) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI e na respectiva norma aplicável, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do ACORDO e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

RESPONSÁVEL

Referência: Processo nº 01450.006167/2024-24

SEI nº 6196688

Criado por [kilder.paula](#), versão 14 por [kilder.paula](#) em 02/04/2025 12:22:37.